

Resolução n.01.2020 – Colegiado do PPGAV – Mestrado e Doutorado

Estabelece diretrizes, orientações e deliberações em regime de excepcionalidade para fins das etapas de qualificação e defesa no Programa de Pós - Graduação em Artes Visuais da UDESC (mestrado e doutorado), tendo em vista a pandemia Covid-19, no ano de 2020.

A presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 22 de maio de 2020.

CONSIDERANDO:

1. A Resolução n.01.2015– Colegiado do PPGAV – Mestrado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado;
2. A Resolução n.01.2017– Colegiado do PPGAV – Doutorado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Doutorado;
3. Portaria CAPES número 36, de 19/03/2020, que “dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes”;
4. Portaria Capes número 55 de 29/04/2020, que “Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017- 2020”, bem como a **CI 055/2020 - Reitoria PROPPG**, de 05 de maio de 2020, que a complementa; com esclarecimentos prestados pela Capes.
5. A Comunicação Interna CI - No 062/2020 - Reitoria PROPPG, com data de 08/05/2020, dirigida a Diretores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC, ASSUNTO: Orientações e diretrizes da PROPPG para os cursos de pós-graduação no período da pandemia (COVID-19) quanto a:
 1. Portaria CAPES N° 36 de 19 de março de 2020
 2. Portaria CAPES N° 55 de 29 de abril de 2020
 3. Bolsas PROMOP e FAPESC
 4. Orientações gerais em se tratando da prorrogação das bolsas
6. A detalhada Comunicação Interna CI - No 055/2020 - Reitoria PROPPG , com data de 05/05/2020, dirigida a Diretores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC

Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC , ASSUNTO: Orientações e diretrizes da PROPPG para os cursos de pós-graduação no período da pandemia (COVID-19) quanto a:

1. Prazos e prorrogações
2. Bancas
3. Proficiência
4. Editais de seleção
5. Entrega das dissertações e teses
6. Aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.
7. Recomendações gerais

Expressa que diante de situações não previstas decorrentes do COVID-19, a Coordenadoria de pós-graduação/PROPPG, com base no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução 013/2014 – CONSEPE e suas alterações, inicialmente pontua aos programas que:

- a) Precisamos ter a compreensão que estamos vivendo momentos de tensão, incertezas e busca de soluções, algumas ainda não pensadas por nós.
- b) O regimento geral apresenta orientações/proposições que precisam ser adaptadas para a pós-graduação no período COVID-19.
- c) Sempre que possível, durante a pandemia do COVID-19, cada colegiado poderá aprovar critérios em especial que não prejudiquem os discentes e suas pesquisas, exames e defesas em andamento. SEP
- d) O Artigo 1º do Regimento Geral da Pós-Graduação assim estabelece: ***A Pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina é regida por este Regimento Geral e complementada nas especificidades de cada Programa por Resoluções de seus Colegiados de Pós-graduação (CPGs).***

Com base no art. 1º do Regimento Geral da Pós- Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UDESC, a fim de amenizar os problemas com prazos devido à pandemia do COVID-19 dispõe na CI de uma série de orientações e diretrizes. A seguir, se expõe a regulamentação, depois as diretrizes e orientações e ao final, e a deliberação do PPGAV. Com relação aos 7 pontos delineados, o PPGAV resolve:

1. PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

1.1 PRORROGAÇÕES DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

1.1.1 REGULAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 30, 31 e 35 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Art. 30. O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UDESC são os estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do CPG e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado." (Redação dada pela Resolução nº 033/2014- CONSEPE).

Art. 31 O prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado conta-se pelo início do período letivo como aluno regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação/trabalho de conclusão ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG. (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

Art. 35. Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação/trabalho de conclusão ou tese deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE)

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG;
- II. justificativa da solicitação;
- III. relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e;
- IV. relatório referente ao estágio atual da dissertação/trabalho de conclusão ou tese e; (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE)
- V. cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.
- VI. Anexo I desta resolução, preenchido e assinado, quando for o caso.

1.1.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES

1. Face ao exposto acima, a pandemia do coronavírus COVID-19 enquadra-se na excepcionalidade e os discentes poderão utilizar os prazos de prorrogação excepcionais previstos, dispostos no Art. 30 e § 3º do Regimento Geral da Pós-graduação;
2. Para os casos em que os discentes estão usufruindo ou que já usufruíram dos prazos máximos regimentais, e considerando que estes prazos finalizam ou finalizaram exclusivamente no período da pandemia do coronavírus COVID-19, que suspendeu as atividades presenciais na UDESC a partir de 17 de março de 2020, e tendo havido prejuízos, excepcionalmente poderão usufruir de uma postergação de até três meses a contar da data limite para a defesa;
3. A solicitação da prorrogação que trata os itens 1 e 2, deve ser realizada conforme disposto

no Art. 35 da Resolução 013/2014 CONSEPE, mediante justificativa fundamentada;

4. Compete ao CPG estabelecer critérios para a avaliação e deliberação quanto as prorrogações, avaliando caso a caso. Em caso de parecer favorável a solicitação de prorrogação, a coordenação do curso de pós-graduação fica responsável pelo registro do mesmo.

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES - PRAZOS E PRORROGAÇÕES: (CI Numero 62)

1. A suspensão excepcional dos prazos para a defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes disposto na Portaria CAPES No 36/2020, é válida por sessenta dias e, portanto, tem vigência até 18 de maio.
2. O disposto na Portaria CAPES No 36/2020 estende-se a todos os Programas de Pós-Graduação da UDESC, que estejam ou não no âmbito dos programas de concessão da CAPES.
3. A suspensão excepcional dos prazos a que trata a Portaria CAPES No 36/2020 será válida também aos exames de qualificação;
4. Quando os prazos relativos às defesas ou exames de qualificação seguirem o disposto na Portaria CAPES No 36/2020:
 - a) As solicitações devem ser realizadas pelo aluno e orientador ao Colegiado de Pós-Graduação (CPG), segundo critérios estabelecidos por este.
 - b) Compete ao CPG a avaliação, a deliberação e os registros, caso a caso, da suspensão a que trata a Portaria CAPES 36/2020.

1.1.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV

A solicitação da prorrogação que trata os itens 1 e 2, deve ser realizada conforme disposto no Art. 35 da Resolução 013/2014 CONSEPE, mediante justificativa fundamentada e obedecido o rigor da lei e deve apresentar:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG;
- II. justificativa da solicitação;
- III. relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e;
- IV. relatório referente ao estágio atual da dissertação/trabalho de conclusão ou tese e; (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE)
- V. cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.
- VI. Anexo I desta resolução, preenchido e assinado, quando for o caso.

1.2 DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

1.2.1 REGULAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 56 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Art. 56. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

§ 1º Aos Programas poderá ser facultada, nos cursos de Mestrado, a não realização do exame de qualificação, devendo ser substituído por outro meio de acompanhamento da dissertação/trabalho de conclusão (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

§ 2º A realização de avaliações adicionais será facultada ao Programa, desde que previstas em suas normas.

§ 3º O exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença maternidade (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

1.2.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES: (CI número 55)

1. Face ao exposto e devido a excepcionalidade da pandemia do coronavírus COVID-19 que suspendeu as atividades presenciais da UDESC a partir de 17 de março de 2020, cabe a cada CPG estabelecer critérios específicos de prorrogação, excepcionais ao período, desde que respeitadas as normas fixadas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES (CI número 62)

Quando os prazos relativos às defesas ou exames de qualificação seguirem o disposto na Portaria CAPES No 36/2020:

- a. As solicitações devem ser realizadas pelo aluno e orientador ao Colegiado de Pós-Graduação (CPG), segundo critérios estabelecidos por este.
- b. Compete ao CPG a avaliação, a deliberação e os registros, caso a caso, da suspensão a que trata a Portaria CAPES 36/2020.

1.2.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV:

A solicitação da prorrogação dos exames de qualificação de que tratam os itens 1.2 acima, deve ser realizada conforme disposto no Art. 35 da Resolução 013/2014 CONSEPE, mediante justificativa fundamentada e obedecido o rigor da lei e deve apresentar:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG;
- II. justificativa da solicitação;
- III. relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e;
- IV. relatório referente ao estágio atual da dissertação/trabalho de conclusão ou tese e;

- (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE)
- V. cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.
 - VI. Anexo I desta resolução, preenchido e assinado, quando for o caso.

2. BANCAS

2.1 REGULAMENTAÇÃO

Art. 76. A sessão de defesa da dissertação/trabalho de conclusão de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo CPG. (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

§ 1º A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado. (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE)

§ 2º O CPG poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação/trabalho de conclusão ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente. (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

2.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES

1. Face ao exposto, cada CPG poderá no período da pandemia do coronavírus COVID-19 estabelecer critérios específicos em se tratando das bancas de defesas.
2. As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas integralmente à distância. Todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância.
3. Por ser uma sessão pública, deverá haver a ampla divulgação da data, meios e formas de acesso possíveis.

2.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV:

O PPGAV irá expedir normas em documento específico para a realização das bancas.

3. EXAMES DE PROFICIÊNCIA

3.1 REGULAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 12 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:
XI – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência.

XII – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese.

XXVIII – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos.

CONSIDERANDO os artigos 45 e 46 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Art. 45. Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência em seu Projeto Pedagógico.

§ 2º O portador do título de mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no mestrado, poderá tê-la aproveitada, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico e anuência do CPG.

§ 3º Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá ao CPG interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 46. Para obtenção dos títulos de mestre e doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

3.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Entende-se que o exame de proficiência precisa continuar sendo exigido, mas durante a pandemia, excepcionalmente deve ser flexibilizada a sua comprovação, podendo, inclusive, ser realizado posteriormente, não sendo impeditivo para as qualificações em andamento.
2. A flexibilização a que trata o item 1 deve ser deliberada pelo CPG e não deve ultrapassar seis meses do tempo determinado no Art. 46 do Regimento Geral da Pós-graduação.

3.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV

Seguiremos as diretrizes da resolução quanto aos itens 1 e 2. Iremos flexibilizar a exigência, considerando que a comprovação do exame de proficiência pode ser realizado posteriormente, não sendo impeditivo para as qualificações em andamento, não devendo ultrapassar seis meses do tempo determinado no Art. 46 do Regimento Geral da Pós-graduação.

4. EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O INGRESSO DE NOVOS DISCENTES

4.1 REGULAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 12 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Art. 12. Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:

- I. Estabelecer os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós Graduação.
- II. coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário.
- III. estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos.

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 23 do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu:

Art. 23. O acesso à Pós-Graduação deve ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial. (Redação dada pela Resolução nº 033/2014-CONSEPE).

§ 2º O CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, respeitado o Regimento de Pós-Graduação da UDESC.

§ 3º O processo deve se dar por meio de avaliações definidas pelo CPG. (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE).

4.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Face ao exposto, cada colegiado tem competência regimental para durante o período da pandemia do coronavírus COVID-19 realizar seus processos de ingresso. A Universidade não pode parar e os programas precisam continuar seus processos seletivos a partir das orientações emanadas e amplamente divulgadas por seus colegiados.

4.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV

O Programa providenciou retificação de edital, para manter o processo seletivo, adaptando-o à nova situação.

5. ENTREGA DE DISSERTAÇÕES E TESES

5.1 REGULAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 70 do Regimento Geral da Pós-graduação:

Art. 70. As Dissertações/trabalhos de conclusão e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação. (redação dada pela Resolução no 37/2019 – CONSEPE)

5.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Face ao exposto, durante a pandemia recomenda-se apenas a entrega da versão digital, sendo a impressa entregue com o retorno das atividades presenciais em todos os setores administrativos.

5.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV:

Seguiremos as orientações expressas no item 5.2.

6. APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA, DISPENSA DE DISCIPLINA, DISPENSA DE TESTE DE PROFICIÊNCIA E CONCESSÃO DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

6.1 REGULAMENTAÇÃO

Para a regulamentação deste item 6, cabe esclarecer que cada programa tem seus critérios descritos e delineados nos projetos de curso e nas suas resoluções internas.

6.2 ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. Para o período acometido pela pandemia do coronavírus COVID-19 e enquanto as atividades presenciais estão suspensas, excepcionalmente, as Secretarias de Ensino de Pós-Graduação deverão flexibilizar o recebimento dos documentos para as solicitações de aproveitamento, validação, dispensa de disciplina, dispensa do teste de proficiência e concessão de créditos especiais, necessários aos estudantes que irão submeter-se à exames de qualificação ou defesa da dissertação ou tese;
2. Os documentos solicitados poderão ser enviados via e-mail, pelo estudante, à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro, que tratará de realizar a conferência e protocolar via SGP-e, bem como solicitar a assinatura do orientador e do coordenador do curso de pós-graduação.

6.3 DELIBERAÇÃO DO PPGAV:

- a) Para o curso de mestrado, as exigências para qualificação e defesa são:

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º. A qualificação é o processo intermediário de validação do percurso da pesquisa.

§ 1º No mestrado ocorre de forma fechada, até o final do primeiro ano e meio por meio de banca composta de 3 (três) membros, sendo um membro externo, o orientador e 1 (um) membro interno à UDESC e após ter concluído Disciplinas Eletivas, Seminários Temáticos,

Seminário de Pesquisa I, Seminários de Orientação I e II, Estágio de Docência e Atividades Programadas.

DO PROCESSO DE DEFESA E DOS PRAZOS

Art. 10. A defesa é o processo de finalização do curso, ocorre ao final do processo depois de percorrido o processo de Qualificação e o Seminário de Redação de Dissertação. A defesa deverá ocorrer com a entrega do trabalho escrito com o aceite do orientador, no prazo de 30 dias antes da data da defesa para os três membros da banca e para os dois suplentes.

Art.11. Para ter direito à defesa de dissertação o aluno deverá apresentar no momento da solicitação:

Para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais:

- a. Comprovante do envio de um artigo relacionado ao tema da dissertação, a ser publicado em revista científica conceituada no Qualis;
- b. No mínimo um artigo completo publicados em anais, de evento de relevância nacional na área do programa.

Para a linha de Processos Artísticos Contemporâneos:

- a. Comprovante do envio de um artigo relacionado ao tema da dissertação, a ser publicado em revista científica conceituada no Qualis;
- b. No mínimo um artigo completo, ensaios visuais e/ou relatos de experiência artística publicados em anais de eventos, catálogos, revistas e outras publicações de relevância na área do programa.

6.3.1 DELIBERAÇÕES DO PPGAV

Para o mestrado, consideraremos que a defesa é um requisito parcial para a conclusão do curso. Iremos flexibilizar o que consta nos artigos 9, 10 e 11.

No caso do artigo 9, pode estar em aberto a conclusão de alguma destas exigências: Disciplinas Eletivas, Seminários Temáticos, Seminário de Pesquisa I, Seminários de Orientação I e II, Estágio de Docência e Atividades Programadas. O orientador passa a ser responsável pelo acompanhamento da conclusão das exigências faltantes e na solicitação para defesa, o que está incompleto, deve ser mencionado. Fica registrado em um memorial circunstanciado do/a aluno/a e com ciência e assinatura deste/a (Anexo I) que a aprovação no curso só se dará após o cumprimento de todas as atividades e exigências que constam da resolução n.01.2015– Colegiado do PPGAV – Mestrado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado.

No caso do artigo 10, deveria ser uma etapa em que a defesa é o processo de finalização do curso, ocorre ao final do processo depois de percorrido o processo de Qualificação e o Seminário de Redação de Dissertação. Caso alguma outra exigência esteja ainda com pendências, esta será flexibilizada, conforme exposto para o caso do artigo 9. Fica registrado em um memorial circunstanciado do/a aluno/a e com ciência e assinatura deste/a (Anexo I) que a aprovação no curso só se dará após o cumprimento de todas as atividades e exigências que constam da resolução n.01.2015– Colegiado do PPGAV – Mestrado, que dispõe sobre a

organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado.

No caso do artigo 11, para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais, bem como para a linha de Processos artísticos Contemporâneos, flexibiliza-se para que se cumpra ao menos uma das duas exigências.

Para o curso de doutorado, as exigências para qualificação e defesa são:

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DOS PRAZOS.

Art. 9o. A qualificação é o processo intermediário de validação do percurso da pesquisa.

§ 1o - No doutorado, o processo denominado “Qualificação da defesa”, ocorrerá de forma fechada, até o final do segundo ano do curso, por meio de banca composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) membro externo, o orientador e 2 (dois) membros internos à UDESC e após ter concluído Disciplinas Eletivas, Seminários Temáticos, Seminário de Pesquisa I e II, Seminários de Orientação I e II, Estágio Docência I e II e Atividades Programadas.

§ 2o - A inscrição para o exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 50% do prazo máximo para depósito da Tese (até julho - dois anos). O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição (até setembro).

Art.10. Para ter direito à qualificação de tese o aluno deverá apresentar no momento da solicitação:

- I- Para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais:
 - a. No mínimo o envio de 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese a ser publicado em revista científica conceituada no Qualis B1, ou extrato acima;
 - b. No mínimo 1 (um) artigo completos publicados em anais de evento de relevância nacional na área do programa.
- II. Para a linha de Processos Artísticos Contemporâneos:
 - a. No mínimo envio de 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese a ser publicado em revista científica conceituada no Qualis B1, ou extrato acima;
 - b. No mínimo 1 (um) artigo completo, ensaio visual e/ou relato de experiência artística publicado em anais de eventos, catálogos, revistas e outras publicações de relevância na área do programa.

6.3.2 DELIBERAÇÕES DO PPGAV

Para a qualificação do doutorado, iremos flexibilizar o que consta nos artigos 9, § 1o - da seguinte forma: pode estar em aberto a conclusão de alguma destas exigências: Disciplinas Eletivas, Seminários Temáticos, Seminário de Pesquisa I e II, Seminários de Orientação I e II, Estágio Docência I e II e Atividades Programadas. O orientador passa a ser responsável pelo acompanhamento da conclusão das exigências faltantes e na solicitação para defesa, o que

está incompleto, deve ser mencionado. Fica registrado em um memorial circunstanciado do/a aluno/a e com ciência e assinatura deste/a (anexo I) , que a aprovação no curso só se dará após o cumprimento de todas as atividades e exigências que constam da Resolução n.01.2017– Colegiado do PPGAV – Doutorado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Doutorado. No caso, do artigo 9, § 2º, o tema já foi tratado e deliberado.

No caso do artigo 10, para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais, bem como para a linha de Processos artísticos Contemporâneos, flexibilizase para que se cumpra ao menos uma (1) das duas (2) exigências.

DO PROCESSO DE DEFESA E DOS PRAZOS

Art. 11. A defesa é o processo de finalização do curso, ocorre ao final do processo depois de percorrido o processo de Qualificação, os Seminários de Orientação (I, II e III) e os Seminários de Redação de Tese (I, II e III). A defesa deverá ocorrer com a entrega do trabalho escrito com o aceite do orientador, no prazo de 30 dias antes da data da defesa para os cinco membros da banca e para os dois suplentes.

Art.12. Para ter direito à defesa de tese o aluno deverá apresentar no momento da solicitação produções diferentes dos apresentados na qualificação como descritos abaixo:

I- Para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais:

- a. No mínimo 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese publicado em revista científica conceituada com Qualis B1 ou extrato acima;
- b. No mínimo 2 (dois) artigos completos publicados em anais de evento de relevância nacional na área do programa.

II. Para a linha de Processos Artísticos Contemporâneos:

- a. No mínimo 1 (um) artigo relacionado ao tema da tese publicado em revista científica conceituada com Qualis B1 ou extrato acima;
- b. No mínimo 2 (dois) artigos completos, ensaios visuais e/ou relatos de experiência artística publicados em anais de eventos, catálogos, revistas e outras publicações de relevância na área do programa.

6.3.3 DELIBERAÇÕES DO PPGAV

Para a defesa de doutorado, no caso do art.11, iremos flexibilizar da seguinte forma: pode estar em aberto a conclusão de alguma destas exigências: Seminários de Orientação (I, II e III) e os Seminários de Redação de Tese (I, II e III) ou alguma outra pendência como exame de proficiência. O orientador passa a ser responsável pelo acompanhamento da conclusão das exigências faltantes e na solicitação para defesa, o que está incompleto, deve ser mencionado. Fica registrado em um memorial circunstanciado do/a aluno/a e com ciência e assinatura deste/a (anexo I) , que a aprovação no curso só se dará após o cumprimento de todas as atividades e exigências que constam da Resolução n.01.2017– Colegiado do PPGAV

- Doutorado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Doutorado.

No caso do artigo 12, para as linhas de Teoria e História da Arte das Artes Visuais e Ensino das Artes Visuais, bem como para a linha de Processos artísticos Contemporâneos, flexibiliza-se para que se cumpra ao menos duas (2) das três (3) exigências.

7. SOBRE AS BOLSAS (CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAPES N°55/2020

7.1. SOBRE BOLSAS CAPES - ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. O Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) foi aberto em 06 de maio de 2020 para a solicitação da prorrogação por meio de ocorrência "REALIZAR PRORROGAÇÃO COM ÔNUS EXCEPCIONAL". Segundo a CAPES-DS, todos os discentes com bolsas ativas estão aptos a esta prorrogação.
2. Conforme o parágrafo único do Art. 8º da Portaria Capes N° 055/2020 as bolsas "poderão ser prorrogadas a qualquer momento, desde que estejam ativas no SCBA".
3. A concessão da prorrogação da vigência da bolsa não se dará de forma automática pela CAPES e depende do requerimento e da justificativa inserida no SCBA, considerando caso a caso.
4. A solicitação da vigência da bolsa pelo discente, pelo prazo máximo de três meses, deverá ser solicitada ao CPG, com as justificativas e comprovações conforme disposto no Art. 35 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, informando quais os impedimentos para o andamento da pesquisa durante a pandemia.
5. Os discentes em fase de conclusão de curso, para solicitarem a prorrogação da vigência da bolsa pelo prazo máximo de três meses, também devem solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão de curso, dispostos no Art. 30 e § 3º do Regimento Geral da Pós-graduação;
6. Após a solicitação de prorrogação da vigência de bolsa ser homologada pelo CPG, a coordenação do curso de pós-graduação realizará o seu despacho à PROPPG, por meio de processo digital cadastrado no SGP-e com o assunto "**realizar prorrogação com ônus excepcional**", anexados os documentos da solicitação e Comunicação Interna (CI) assinada pelo orientador e coordenador do programa, com as seguintes informações:
 - a) Nome do discente;
 - b) Modalidade da bolsa e o órgão de fomento;
 - c) A (s) justificativa (s) a serem inseridas no SCBA para análise da Capes;
 - d) Início (mês e ano) da prorrogação;
 - e) Período de tempo (máximo de 3 meses) para a prorrogação.
7. Fica a cargo da PROPPG analisar os processos recebidos para proceder com a prorrogação, aumentando a vigência da bolsa, quando for considerado passível.

7.2. SOBRE BOLSAS PROMOP E FAPESC - ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:

1. O programa de bolsas PROMOP seguirá o disposto na Portaria CAPES N° 55/2020. Em relação às bolsas FAPESC, os programas deverão entrar em contato direto com este órgão de fomento e/ou aguardar as suas diretrizes.

7.3. ORIENTAÇÕES GERAIS EM SE TRATANDO DE BOLSAS:

Orientamos a ler atentamente as Portarias CAPES N° 036/2020 e 055/2020.

Orientamos aos CPG avaliar caso a caso em se tratando das prorrogações de prazos e de vigência das bolsas.

As bolsas prorrogadas, tanto da CAPES quanto PROMOP continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos.

Lembramos também de que a Portaria da CAPES N° 055/2020 tem caráter temporário e vigorará exclusivamente, para os bolsistas ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela CAPES.

7.4. DELIBERAÇÃO SOBRE AS BOLSAS:

Em todo e qualquer dos casos de excepcionalidade e de prorrogação de tempo no curso, não se concederá prorrogação de bolsas, esgotado o tempo regulamentar do curso, ou seja, independente tempo de o/a aluno/a possuir a bolsa, conta-se para efeitos de encerramento da bolsa, o prazo inicial de matrícula. Ao completar no mestrado, tempo de matrícula e de curso de dois anos, encerra-se a bolsa. Ao completar no doutorado, tempo de matrícula e de curso de quatro anos, encerra-se a bolsa, de forma automática.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar todas as DELIBERAÇÕES EXPRESSAS nesta resolução.

Art.2. Aprovar o anexo I que integra esta resolução.

Art.3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

ANEXO I
Resolução numero I /2020 – PPGAV

Eu, _____ nome do aluno(a), Número de Matrícula: _____, CPF: _____, matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, PPGAV, Mestrado () ou (Doutorado , na Linha _____, turma de ingresso em _____, orientando _____ de _____, declaro para os devidos fins, que estou ciente de que apresento pendências com meu curso e que a aprovação no mesmo só se dará após o cumprimento de todas as atividades e exigências que constam da Resolução n.01.2017– Colegiado do PPGAV – Doutorado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Doutorado () ou na resolução n.01.2015– Colegiado do PPGAV – Mestrado, que dispõe sobre a organização disciplinar e normatização do processo de validação de disciplinas cursadas – Mestrado ().

As pendências existentes são:

Eu, _____, Professor(a) Orientador (a), declaro para fins de cumprimento do percurso curricular de meu orientando, que estou ciente das pendências existentes e me responsabilizo pelo acompanhamento para garantir a conclusão das exigências faltantes na solicitação para defesa, do aluno (a)
_____.

Florianópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Aluno(a)

Assinatura do(a) Orientador(a)